

CARTILHA ELEITORAL

2016

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

O que é desincompatibilização?

A desincompatibilização consiste na necessidade que a Lei impõe aos servidores públicos ou agentes políticos (detentores de mandato) para que estes se afastem, com determinado prazo de antecedência, de seus respectivos cargos. Por isso, a prova do afastamento é documento obrigatório no pedido de registro da candidatura.

Qual a consequência se o candidato deixar de se desincompatibilizar?

A falta de desincompatibilização acarreta inelegibilidade.

PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - SERVIDORES CANDIDATOS

A) SERVIDOR ESTATUTÁRIO [GERAL]

a.1) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Prefeito e Vice-Prefeito**: até 03 meses antes do pleito, sendo 02 de julho de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, II, “I”, da LC 64/1990 e Acórdão 22.164/2004.

a.2) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Vereador**: até 03 meses antes do pleito, sendo 02 de julho de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, II, “I”, da LC 64/1990 e Resolução 20.623 do TSE.

Observação: É garantido ao servidor o direito à percepção dos vencimentos integrais durante o período de licença.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

B) SERVIDOR ESTATUTÁRIO – ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS

a.1) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Prefeito e Vice-Prefeito**: até 04 meses antes do pleito, sendo 02 de junho de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, II, d, c/c IV, a, da LC 64/1990.

a.2) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Vereador**: até 06 meses antes do pleito, sendo 02 de abril de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, VII, b, c/c II, d, da LC 64/1990.

É garantido ao servidor o direito à percepção dos vencimentos integrais durante o período de licença.

C) SECRETÁRIOS, SUBSECRETÁRIOS E DIRETORES DE DEPARTAMENTO MUNICIPAIS:

a.1) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Prefeito e Vice-Prefeito**: até 04 meses antes do pleito, sendo 02 de junho de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, III, b, 4 c/c IV, a, da LC 64/1990 e Resolução 21.645 do TSE.

a.2) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Vereador**: até 06 meses antes do pleito, sendo 02 de abril de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, III, b, 4, da LC 64/1990 e RESPE nº 33660.

O acórdão nº 33.660 do TST considera o cargo de Diretor de Departamento equivalente ao de Secretário Municipal.

D) COMISSIONADOS EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a.1) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Prefeito e Vice-Prefeito**: até 03 meses antes do pleito, sendo 02 de julho de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, inciso II, I, da LC 64/1990 e Resolução 20.623 do TSE.

a.2) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Vereador**: até 03 meses antes do pleito, sendo 02 de julho de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, II, I, da LC 64/1990 e Resolução 20.623 do TSE.

TITULARES DO PODER EXECUTIVO

O presidente da República, governadores e prefeitos, quando concorrem à reeleição, não precisam se afastar; mas se concorrerem a quaisquer outros cargos, eles devem renunciar aos respectivos mandatos também no prazo de seis meses antes do pleito. Quanto ao vice-presidente, vice-governadores e vice-prefeitos, eles poderão disputar outros cargos (ainda que seja o de presidente, governador e prefeito), preservando seus respectivos mandatos, desde que no semestre que antecede as eleições não tenham sucedido ou substituído o titular. Se tiverem substituído, também deverão renunciar.

Importante: Os deputados federais, estaduais/distritais e os vereadores não precisam deixar o cargo para concorrer à reeleição.

DIRIGENTES SINDICAIS

a.1) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Prefeito e Vice-Prefeito**: até 04 meses antes do pleito, sendo 02 de junho de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: art. 1º, II, g, da LC 64/1990.

a.2) Prazo de desincompatibilização para disputa ao pleito eleitoral de **Vereador**: até 04 meses antes do pleito, sendo 02 de junho de 2016 a data limite para o afastamento. **Base legal**: : art. 1º, II, g, da LC 64/1990 e Acórdão 23.448/2004 do TSE e Resolução 20.623/2000 do TSE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante: Divergência jurisprudencial sobre o prazo de desincompatibilização para disputa das eleições de vereador, conforme Respe nº 30177, de 1º/12/2008:

6 meses Caso OAB - Ver Decisão monocrática TSE no Respe nº 30177, de 1º/12/2008, Rel. Min. Felix Fischer: "(...) Tendo em vista que a OAB caracteriza-se 'entidade representativa de classe' e se mantém, ainda que parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público, coloca-se em questão o prazo de desincompatibilização a que estaria sujeita a recorrida, 'candidata ao cargo de vereadora' III - O prazo de desincompatibilização (...) Verifica-se que o art. 1º da LC nº 64/90 cuidou das inelegibilidades em 7 (sete) incisos, destinando, a cada um, diferentes tipos de mandatos, atribuindo-lhes regras e prazos distintos. Ao inciso VII, coube o regramento de desincompatibilização 'para a Câmara Municipal', hipótese posta nestes autos. (...) Assim, muito embora encontre precedentes que adotam o prazo de 4 (quatro) meses para desincompatibilização "para a Câmara Municipal" fundamentando-se no disposto no art. 1º, II, g da Lei nº 64/90, **adoto posicionamento diverso. Considerando que o inciso VII regula especificamente a questão, não se poderia encontrar sentido na norma, senão com a aplicação do prazo de 6 (seis) meses para os mandatos da Câmara Municipal.** (...) Considerando que, pelo exposto, o prazo de desincompatibilização "para a Câmara Municipal", nas hipóteses do art. 1º, II, g, da LC nº 64/90, é de 6 (seis) meses, de fato, assiste razão ao recorrente. Nestes termos, o v. acórdão regional violou o disposto no art. 1º, VII, b c/c art. 1º, II, g, da LC nº 64/90. Por essas considerações, dou provimento ao recurso especial eleitoral, nos termos do art. 36, § 7º para indeferir o registro de Cristiane Regina Mendes de Aguiar ao cargo de vereadora."

O afastamento do dirigente sindical não é definitivo nem implica a renúncia do cargo ou da função. O representante dos trabalhadores que se licenciar para concorrer à prévia eleitoral ou à convenção partidária e não conseguir viabilizar sua candidatura poderá retornar ao seu posto na entidade. Esse entendimento também é válido quando o candidato não é eleito.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

DEFINIÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Para fins eleitorais, o que se entende por publicidade institucional?

A publicidade institucional pode ser definida como um meio de informar e convencer o público sobre ações e atos praticados pela administração pública. É o ato de divulgar e tornar públicas as ações da administração (anúncio de conclusão de obras, ações sociais, etc.)

PERÍODO DE RESTRIÇÃO

Existe restrição à publicidade institucional em ano eleitoral?

Sim, no período que vai de 02 de julho a 02 de outubro ou, se houver segundo turno, a 30 de outubro.

Base legal: art. 73, VI, b, da Lei Federal 9.504/1997.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**

PUBLICIDADE POSSÍVEL

Em que situações é permitida a realização de publicidade institucional durante o período vedado pela Lei?

Em caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral, é possível realizar publicidade institucional, tanto pela administração pública direta como pela indireta.

EXEMPLO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA

O que se entende como situação grave e urgente necessidade pública, para fins de publicidade institucional?

É aquela em que a realização de publicidade institucional, naquele momento, é imprescindível, e sua não-realização pode trazer prejuízos de difícil reparação para a população ou para o interesse público envolvido. A definição das situações de grave e urgente necessidade pública está a cargo da Justiça Eleitoral, dependendo de prévia consulta e autorização específica. Assim, em regra, toda e qualquer publicidade está vedada, salvo autorização específica da Justiça Eleitoral.

AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Qual procedimento deve ser adotado para obter da Justiça Eleitoral autorização para publicidade em casos de situação de grave e urgente necessidade pública?

A entidade ou órgão interessado deve encaminhar à Chefia de Gabinete, por ofício dirigido ao Prefeito, sua solicitação, com todo o material referente à publicidade objeto de consulta e justificativa que mostre ser o caso de “grave e urgente necessidade pública”. O material não deverá conter logomarca da administração, pois a veiculação da mesma é proibida durante o período eleitoral.

Ressalta-se que, após aprovação do TRE, o material não poderá sofrer alterações.

DATAS CÍVICAS

É permitida a realização de publicidade institucional sem que haja grave e urgente necessidade pública?

A Lei Eleitoral não prevê outros casos. No entanto, o TSE, em anos anteriores, autorizou a realização de publicidade institucional referente a datas cívicas tradicionalmente comemoradas, como por exemplo, o Dia do Soldado e Dia da

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Força Aérea. A autorização depende da avaliação do Tribunal de que a publicidade em questão não ofende a legislação eleitoral, ou seja, não é tendente a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos ou interfere, de qualquer maneira, no pleito. Fora desses casos, não há nem mesmo a possibilidade de consultar o TER, uma vez que a própria Lei expressamente veda.

RECURSO AO TRE

Se for feita consulta e o TRE negar autorização, o que acontece?

A publicidade, objeto da consulta, não poderá ser realizada. Cabe, no entanto, recurso de agravo da decisão, com a apresentação de justificativa ou informações adicionais ao pedido inicial.

MATERIAL JÁ PRODUZIDO

Material já produzido, cujo conteúdo seja considerado publicidade institucional, poderá ser distribuído no período vedado?

Não, salvo se for de caráter grave e de urgente necessidade pública e autorizado pela Justiça Eleitoral.

Importante: por cautela, recomenda-se que seja mantido registro de distribuição do material publicitário, para fins de comprovação de que a distribuição do material deu-se durante o período permitido.

BRINDES

É possível distribuir camisetas, bonés, bolsas, canetas e outros produtos do gênero no período vedado?

Se tiverem presentes as justificativas de grave e urgente necessidade pública para distribuir tal material, o TRE poderá autorizar a distribuição. Mas é preciso deixar bem claro na consulta ao TRE que não se trata de distribuição de brinde com a marca do órgão ou entidade, o que poderia ser considerado propaganda

indevida, mas forma de veiculação de publicidade institucional de caráter informativo ou educativo e que possua urgência e necessidade pública.

ATOS OFICIAIS

A publicidade legal está sujeita a restrições do período eleitoral?

Não, a Lei não estabelece restrições. Todavia, essa publicidade não pode conter a logomarca da administração municipal.

PATROCÍNIO

O patrocínio está sujeito a restrições do período eleitoral?

Não. Para fins eleitorais, o TRE não considera o patrocínio como publicidade a ser abrangida pelas restrições eleitorais, de forma que ele poderá ser realizado a qualquer tempo, sem necessidade de autorização do TRE. Contudo, é vedada a utilização da logomarca “Prefeitura da Serra” nos materiais de divulgação da contrapartida.

Importante: se houver, no evento patrocinado, distribuição de material (folder, cartilhas, brindes etc.) que contenha alusão a órgão ou entidade da Prefeitura da Serra (que não a mera menção do apoio do órgão), é necessário requerer autorização do TRE para sua distribuição.

Importante: a permissão para realizar patrocínio não se confunde com a publicidade institucional do órgão ou entidade que procura identificar sua imagem como “grande patrocinador”, “incentivador de projetos culturais”, ou outras do gênero. Nesse caso, a publicidade requer autorização do TRE, demonstrando-se a grave e urgente necessidade pública.

USO DA LOGOMARCA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Durante o período vedado, como fica a publicidade que contenha a logomarca “Prefeitura da Serra”?

A suspensão do uso de logomarcas oficiais no período eleitoral decorre da vedação à publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, ou das respectivas entidades da administração indireta (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, b). Tal vedação se inicia em 02 de julho e vai até 02 de outubro de 2016, podendo estender-se até 30 de outubro de 2016, caso haja segundo turno nas eleições municipais.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar situações relativas ao uso de marcas de programas e serviços específicos, se manifestou pela impossibilidade de sua veiculação durante o período eleitoral. A Corte Superior, após analisar a distribuição de revistas em quadrinhos que ostentavam na capa o símbolo do programa “Fome Zero”, e na contracapa, o símbolo do Governo Federal - “Brasil um país de todos” -, o Relator do processo, Min. Marcelo Ribeiro, assim se manifestou:

Entendo, em princípio, que as cartilhas ou revistas, em si, não constituem propaganda institucional, nem deve se proibir, mesmo no período eleitoral, a sua distribuição. Considero, contudo, que a aposição, nas referidas cartilhas ou revistas, das logomarcas ou símbolos referidos, empresta às publicações caráter propagandístico. De fato, o “FOME ZERO” é notoriamente conhecido como programa social do atual governo. Já o “Criança Saudável, Educação Dez” , segundo a Radiobrás, é, também, projeto do atual governo. I - USO DE LOGOMARCAS OFICIAIS 4 Junho de 2014 A inserção da logomarca do “FOME ZERO”, ao lado da expressão alusiva ao programa relativo à criança saudável, educação dez, iniludivelmente, penso em um juízo provisório, tem a única função de divulgar tais programas. Visa, portanto, a fazer propaganda destes. (AgRp 967/DF, Acórdão de 15/08/06, publicado no Mural em 4/08/06)

Assim, durante o período vedado, a marca deverá ser retirada ou coberta, assim como qualquer menção a autoridades, sobretudo aquelas que sejam candidatas. Alternativamente, a placa poderá ser retirada, se não for obrigatória sua manutenção.

OUTRAS RESTRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Existe restrição à realização de outras espécies de publicidade, que não a institucional ou a publicidade institucional autorizada pelo TRE, no período de 02 de julho a 02 de outubro ou 30 de outubro?

Sim, o conteúdo da publicidade realizada deve ser cuidadosamente analisado para que não seja considerada propaganda eleitoral do TRE, o que levaria a sua suspensão e à punição dos responsáveis.

Exemplos de conteúdo considerado IRREGULAR pelo TRE:

- a) comparação do atual governo com o governo anterior, ainda que implícita. Admite-se a utilização de comparações de resultados desde que se limite a período do mesmo governo;
- b) expressões que façam referência a um próximo mandato, que indique continuidade do governo ou ações futuras, que ultrapassem o atual mandato;
- c) indicação, nas ações de publicidade, de nomes de autoridades;

INTERNET

Os sítios na *internet* também estão sujeitos às restrições eleitorais?

Sim. No período vedado, deverão ser retirados dos sítios da Prefeitura da Serra pela *internet slogans*, marcas publicitárias e qualquer outro sinal distintivo ou conteúdo de publicidade institucional, ou seja, aplicam-se as mesmas restrições impostas às demais formas de publicidade.

Importante: os serviços públicos disponibilizados pela Prefeitura da Serra pela *internet*, que se caracterizam como guichês virtuais, devem ser mantidos, mas permanece a proibição quanto ao uso das marcas e dos sinais distintivos citados acima.

VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS

É possível continuar veiculando pela *internet* as atividades realizadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades?

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sim, desde que esse relato seja objetivo e não contenha caráter eleitoral ou de promoção das ações noticiadas. Deve-se evitar o uso de fotos de autoridades.

FEIRAS

É permitida a participação de candidatos em feiras e em eventos durante o período vedado?

Se for feira com público restrito e caráter técnico, não é necessário solicitar autorização. Se for feira aberta ao público, deve-se solicitar autorização do TRE, salvo se a feira destinar-se à promoção de produto ou serviço com concorrência no mercado.

Importante: em qualquer caso, não é permitida a distribuição de material com publicidade institucional, salvo se presente a grave e urgente necessidade pública, com a devida autorização do TRE.

CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

É permitida a realização de congressos e seminários durante o período vedado?

Sim, desde que se restrinjam aos objetivos propostos, com público restrito, e que não seja feito nenhum tipo de publicidade institucional sem autorização ou propaganda eleitoral.

MATERIAL TÉCNICO OU DIDÁTICO

É permitida a produção ou a distribuição de publicações sobre temas técnicos ou didáticos?

Sim, desde que não contenha nenhum tipo de publicidade institucional ou viole o princípio da impessoalidade, ou seja, não deve conter nomes de autoridades ou suas realizações, nem logomarca “Prefeitura da Serra”. Além disso, o conteúdo da publicação deve corresponder à área de competência do próprio órgão ou entidade. É importante que a publicação seja estritamente técnica,

que trate de assunto específico de interesse restrito a determinadas classes de profissionais ou estudiosos. Assim, se a distribuição for para o público em geral, perde-se essa característica e, portanto, é necessário requerer autorização do TRE. Se for para público bastante restrito (ex.: distribuição em evento técnico, feira com participação restrita), não requer autorização.

Enfim, é preciso atenção para que o material não seja usado como forma de promoção de candidatos ou pré-candidatos

PROGRAMAS/TREINAMENTOS/CURSOS

O Município pode promover programas, treinamentos e cursos durante o período eleitoral?

Sim. Não há vedação quanto à realização destes eventos, desde que não visem conotação político-partidária, nem possibilitem favorecimento pessoal de candidatos;

CAMPANHAS DE MOBILIZAÇÃO

É possível realizar campanha de mobilização social sobre temas de interesse social e utilidade pública, como prevenção de doenças e pragas?

Sim, desde que presente a grave e urgente necessidade, com autorização do TRE.

LOGOMARCA DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Como fica o emprego de marca e nome de programa nos materiais a serem distribuídos no período vedado?

A utilização de marca e do nome do programa deverá ser objeto de consulta do TRE. Para tanto, deve-se encaminhar o material pertinente, com as devidas justificativas, para o uso da marca do programa, sobretudo no que concerne à necessidade de manutenção do seu uso.

ENTREVISTAS PARA A IMPRENSA

É permitida a participação de técnicos da Prefeitura da Serra em programas ou matérias para televisão, rádio, jornal ou revista?

Sim, desde que o conteúdo das declarações seja absolutamente técnico e se destine, essencialmente, a prestar esclarecimentos de interesse da população, sem fazer publicidade institucional.

PRONUNCIAMENTO OFICIAIS

Os pronunciamentos oficiais em cadeia de rádio e televisão podem ser veiculados durante o período vedado?

Sim, desde que o texto a ser veiculado seja previamente autorizado pelo TRE.

DIVULGAÇÃO DE SOLENIDADES

A divulgação de solenidades (atos em que são formalizadas medidas administrativas ou legais e inauguração de obras), em que se apareçam autoridades ou candidatos, fica proibida no período vedado?

A divulgação espontânea, sob forma de cobertura jornalística, não é considerada ação publicitária. No entanto, no palanque ou cenário utilizado nas solenidades, não deve haver aplicação de marcas publicitárias, *slogans* e outros sinais característicos de publicidade institucional.

AÇÕES PROMOCIONAIS

As ações de promoção sofrem restrições no período eleitoral?

Sim. A legislação não distingue a promoção da publicidade institucional, de forma que, se na ação de promoção houver menção a atos, programas, obras, serviços e campanhas é necessário solicitar autorização no TRE para sua realização.

GASTOS COM PUBLICIDADE

Os gastos com publicidade institucional autorizada pelo TRE submetem-se ao limite de gastos imposto pela Lei Eleitoral?

Não. O limite de gastos com publicidade institucional não se aplica às ações de publicidade e promoção autorizadas pelo TRE. O mesmo entendimento se aplica à publicidade legal, à publicidade e à promoção realizadas no Brasil para público-alvo constituído basicamente por estrangeiro, à publicidade de produtos e aos serviços que tenham concorrência no mercado e patrocínio.

PUNIÇÕES

Quais as conseqüências em razão do descumprimento das normas legais sobre publicidade no período eleitoral?

- Suspensão imediata da conduta vedada;
- Multa aplicável aos responsáveis, incluídos os agentes públicos responsáveis pela prática das condutas vedadas e os partidos, coligações e candidatos beneficiados. Em caso de reincidência, as multas serão duplicadas;
- Caracterização da conduta como improbidade administrativa;

USO DE BENS E SERVIÇOS

Os servidores públicos, de acordo com a legislação em vigor, estão **impedidos** de:

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;
- Utilizar em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material da administração pública;
- Essas vedações compreendem, dentre outros atos, a utilização de material de trabalho do servidor (canetas, papel, computador, cartão de visita), impedindo que a vida funcional facilite sua candidatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Permitir que as pessoas físicas ou jurídicas usem bens públicos em proveito próprio;
- Em ano eleitoral, fazer o uso promocional em favor do candidato ou partido da distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social (merenda e material escolar, comida, roupas, agasalhos, remédios, consultas médicas e dentárias etc.);
- Ceder instalações para cursos ministrados por candidatos;
- Utilizar linhas de telefones fixa e móvel para fins de campanha eleitoral;
- Utilizar correio eletrônico (notes e expresso) para fins de campanha eleitoral;
- É vedado ceder servidor público ou utilizar seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, exceto se estiver licenciado.

Importante: como regra geral, bens públicos somente poderão ser utilizados para atender a finalidade pública.

Importante: se o servidor ou gestor souber de alguma irregularidade ligada às eleições deve procurar a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo ou entrar em contato com o Promotor Eleitoral do Município da Serra.

Pode ser utilizado o serviço de qualquer repartição pública para beneficiar partido ou coligação?

Não poderá ser utilizado o serviço de qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realize contrato com este, inclusive prédios e suas dependências.

O servidor de férias ou de licença pode participar de eventos políticos (de campanha)?

Sim. A restrição se aplica apenas aos servidores que estão em atividade, para preservar o horário de expediente. Isso significa que os servidores podem

participar de eventos de campanhas eleitorais de qualquer candidato ou partido, pois isso é um direito de qualquer cidadão, desde que essa participação ocorra fora do horário de trabalho ou do ambiente funcional.

Quais as conseqüências decorrentes do descumprimento das vedações ou impedimentos contidos na legislação eleitoral?

O descumprimento das normas eleitorais pode sujeitar o agente público a diversas penalidades, no plano funcional (processo administrativo disciplinar, se a infração ofender o Estatuto do Servidor), no campo eleitoral (se o servidor for candidato), no âmbito criminal, e finalmente nas penas pra quem pratica atos de improbidade administrativa.

PROPAGANDA ELEITORAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS

É proibida a propaganda de qualquer natureza – pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive nos tapumes de obras ou prédios públicos.

PRESENÇA DE AUTORIDADES EM INAUGURAÇÕES

É permitido aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice Prefeito participar, a partir de 02 de julho de 2016, de inaugurações de obras públicas?

Não. Os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice não poderão participar de tais solenidades públicas.

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA

O servidor pode distribuir “santinhos”, camisetas ou outros materiais referentes a candidatos no âmbito das repartições públicas e/ou durante o horário de expediente?

Não. Isso significaria utilizar da força de trabalho do servidor para fins eleitorais, ferindo a Lei nº 9.504/97. Fora do horário de expediente e das repartições públicas, servidor é livre para manifestações pessoais.

UTILIZAÇÃO DE MATERIAL POLÍTICO

O servidor pode fazer uso de vestimenta, adesivos, ou broches que identifiquem candidatos que possuam cunho eleitoral?

Não. É proibido aos servidores, durante o expediente e quando estiverem nas repartições do Município, utilizarem material publicitário ou de natureza eleitoral que representem candidato ou partido político (exemplos: adesivos, camisas, broches, bandeiras, etc). No entanto, o usuário do serviço público (municípe) pode usar material político (camisas, broches, botons de candidato ou partido político) nas dependências da Prefeitura.

USO DE VEÍCULO PÚBLICO

Pode ser utilizado veículo público (ou alugado pelo Município) para transportar material de campanha?

Não, por proibição contida na Lei 9.504/97, art. 73.

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL

Existe alguma vedação em relação ao aumento de despesa com pessoal no período eleitoral?

Sim. Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, é proibido o aumento com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Prefeito. Não é considerado aumento a nomeação de concursos já homologados antes da referida data. Também poderá ocorrer neste período a concessão de

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vantagens pessoais já constante em lei e a concessão de revisão salarial geral anual aos servidores públicos.

Pela lei eleitoral, é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex-officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos. É vedado ainda, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos, fazer na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

É permitida: a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo de 03 meses; a nomeação ou contratação necessária à instalação ou o funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e contratação temporária, quando objetiva o atendimento da situação de excepcional interesse público, prevista na Constituição.

ORÇAMENTO

Existe alguma restrição para execução do orçamento no último ano de mandato do Prefeito?

Sim. As despesas empenhadas e executadas durante o exercício de 2016, contraídas depois de 1º de maio e que não forem pagas até 31/12/2016, deverão ser inscritas em restos a pagar e deverá contar com a existência de recursos equivalentes em caixa. Registramos ainda que é vedado aos municípios empenhar, no último mês do mandato do prefeito, mais do que o duodécimo (1/12 avos) da despesa prevista no orçamento vigente.

GASTOS COM PUBLICIDADE

Existe limite para gasto com despesa de publicidade dos órgãos do Município?

Sim. No primeiro semestre do ano de eleição, o município só poderá realizar despesas com publicidade em valor que não exceda a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Para contratar operação de crédito no último ano de mandato existe alguma vedação?

Sim. Não se pode contratar operação de crédito por antecipação de receita, no último ano de mandato do prefeito [Art. 38, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal].

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

DISTRIBUIÇÃO DE BENS

É permitida a aquisição de bens, pelo município, para distribuição gratuita no período eleitoral?

Não. No ano em que se realizar a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Com relação ao quantitativo a ser contratado para distribuição gratuita, entendemos ser pertinente restringi-lo ao distribuído no exercício de 2015.

RESTRIÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Quanto à aquisição de bens e serviços, existe algum tipo de vedação?

Sim. É vedado, nos últimos oito meses do ano eleitoral, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida no mesmo exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte. Havendo parcelas liquidadas e a serem pagas no exercício seguinte, o Chefe do Executivo deverá deixar

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dinheiro em caixa com suficiente disponibilidade para arcar com essas parcelas.

CONTRATAÇÃO DE SHOWS

É permitida a contratação de shows artísticos com recursos públicos?

Sim, desde que os shows (contratados a partir de 02 de julho) não sejam destinados a inaugurações feitas pelo poder público.

REFORMA POLÍTICA APROVADA EM 2015:

TEMPO DE CAMPANHA

A duração da campanha eleitoral fica reduzida de 90 para 45 dias, conforme novel redação do artigo 36, da Lei 9.504/97:

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

GASTOS NAS CAMPANHAS

Para presidente, governadores e prefeitos, pode-se gastar 70% do valor declarado pelo candidato que mais gastou no pleito anterior, se tiver havido só um turno, e até 50% do gasto da eleição anterior se tiver havido dois turnos.

É o que diz o artigo 5º, I, “a” e “b”, da Lei Federal 13.165/2015:

Art. 5º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito será definido com base nos gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição para os mesmos cargos imediatamente anterior à promulgação desta Lei, observado o seguinte:

I - para o primeiro turno das eleições, o limite será de:

a) 70% (setenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno;

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) 50% (cinquenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos;

II - para o segundo turno das eleições, onde houver, o limite de gastos será de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso I.

PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TV

O horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita diminui de 45 para 35 dias:

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos trinta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

PROPAGANDA NA TV

Nas eleições municipais, no primeiro turno, serão dois blocos de 10 minutos cada, para candidatos a prefeito. Além disso, haverá 70 minutos de inserções por dia, sendo 60% para prefeitos e 40% para vereadores, com duração de 30 segundos a um minuto.

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos trinta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - nas eleições para Prefeito, de segunda a sábado: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) das sete horas às sete horas e dez minutos e das doze horas às doze horas e dez minutos, no rádio; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

b) das treze horas às treze horas e dez minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta minutos, na televisão; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - ainda nas eleições para Prefeito, e também nas de Vereador, mediante inserções de trinta e sessenta segundos, no rádio e na televisão, totalizando setenta minutos diários, de segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cinco e as vinte e quatro horas, na proporção de 60% (sessenta por cento) para Prefeito e 40% (quarenta por cento) para Vereador.

PUNIÇÃO POR REJEIÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA OU NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

O partido passa a não mais ser punido, somente o candidato em questão pode ter o registro suspenso.

TETO DE GASTO DE CAMPANHA DE PREFEITO EM MUNICÍPIO COM ATÉ 10 MIL HABITANTES

Os Municípios de até 10 mil eleitores terão limites de gastos nas campanhas eleitorais: **a)** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Prefeito; e **b)** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vereador, ou o estabelecido no **caput** se for maior:

Art. 5º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito será definido com base nos gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição para os mesmos cargos imediatamente anterior à promulgação desta Lei, observado o seguinte:

(...)

Parágrafo único. Nos Municípios de até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Prefeito e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vereador, ou o estabelecido no *caput* se for maior.

TEMPO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA PARA CANDIDATURA

É exigida filiação por, pelo menos, seis meses antes do pleito eleitoral:

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPAGANDA "CINEMATOGRÁFICA"

Nas propagandas eleitorais, não poderão ser usados efeitos especiais, montagens, trucagens, computação gráfica, edições e desenhos animados.

Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

REFORMA POLÍTICA APROVADA EM 2013:

CABOS ELEITORAIS

Podem ser contratados como cabos eleitorais um número limite de trabalhadores de até 1% do eleitorado, por candidato, nos municípios de até 30 mil eleitores. Nos demais, é permitido um cabo eleitoral a mais para cada grupo de mil eleitores que exceder os 30 mil.

Art. 100-A. A contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes limites, impostos a cada candidato: (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

I - em Municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - nos demais Municípios e no Distrito Federal, corresponderá ao número máximo apurado no inciso I, acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

PROPAGANDA EM CARROS

Os adesivos confeccionados - para fins de veiculação de propaganda eleitoral - deverão obedecer a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros:

Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

(...)

§ 3º Os adesivos de que trata o **caput** deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

PROPAGANDA EM VIAS PÚBLICAS

Permitidas bandeiras e mesas para distribuição de material, desde que não atrapalhem o trânsito e os pedestres. Bonecos e outdoors eletrônicos estão vetados.

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 38. Indepe de da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

HORÁRIOS DE COMÍCIOS

Os comícios de encerramento de campanhas podem ir até 2h da madrugada. Nos demais dias, das 8h à meia-noite. Nas eleições anteriores, os comícios de encerramento de campanha também deviam acabar à meia-noite.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

(...)

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

REFERÊNCIAS:

Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)

Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos)

Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)

Lei nº 12.875/2013

Lei nº 12.891/2013 (Lei da Minirreforma Eleitoral de 2013)

Lei nº 13.165/2015 (Reforma política aprovada em 2015)

LC nº 64/1990;

Resolução do TSE nº 23.341

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO – I

CARGO	PRAZO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PREFEITO E VICE	PRAZO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO VEREADOR
SERVIDOR ESTATUTÁRIO [GERAL]	03 MESES [02 de julho] Art. 1º, inciso II, alínea “I”, da LC 64/1990 Acórdão 22.164/2004	03 MESES [02 de julho] Art. 1º, inciso II, alínea “I”, da LC 64/1990 – Resolução 20.623
SERVIDOR ESTATUTÁRIO – ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	04 MESES [02 de junho] Art. 1º, II, “d”, c/c IV, “a”, da LC 64/1990	06 MESES [02 de abril] Art. 1º, VII, “b”, c/c II, “d”, da LC 64/1990
SECRETÁRIO E SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	04 MESES [02 de junho] Art. 1º, III, b, 4, c/c IV, a, da LC 64/1990 Resolução 21.645	06 MESES [02 de abril] Art. 1º, III, b, 4, da LC 64/1990 RESPE - 33660
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	04 MESES [02 de junho] Art. 1º, III, b, 4, c/c IV, a, da LC 64/1990 Resolução 21.645 O acórdão nº 33.660 do TSE considera o cargo de Diretor de Departamento equivalente ao de Secretário Municipal. “CONGÊNERE”	06 MESES [02 de abril] Art. 1º, III, b, 4, da LC 64/1990 RESPE - 33660 O acórdão nº 33.660 do TSE considera o cargo de Diretor de Departamento equivalente ao de Secretário Municipal. “CONGÊNERE”
COMISSIONADOS EM GERAL	03 MESES [02 de julho] Art. 1º, inciso II, alínea “I”, da LC 64/1990 Resolução 20.623 TSE	03 MESES [02 de julho] Art. 1º, inciso II, alínea “I”, da LC 64/1990 Resolução 20.623 TSE

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)
QUE REGERÁ AS ELEIÇÕES 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chama atenção, neste item, acerca das Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que regulamentaram, especificamente, as Eleições 2016, especialmente as negritadas. São elas:

- 1. Resolução TSE 23.450/2015 (Alterada pelas Resoluções TSE n.º 23.454/2015 e 23.469/2015): trata do Calendário Eleitoral;**
2. Resolução TSE 23.451/2015: regulamenta os modelos de lacres para urnas, etiquetas de segurança e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas Eleições 2016;
- 3. Resolução TSE 23.453/2015: disciplina as pesquisas eleitorais que poderão ser elaboradas durante as Eleições 2016;**
- 4. Resolução TSE 23.455/2015: estabelece os critérios para a escolha e o registro dos candidatos nas Eleições 2016;**
5. Resolução TSE 43.456/2015: diz respeito aos atos preparatórios para as Eleições 2016;
- 6. Resolução TSE 23.457/2015: determina como poderá ser realizada a propaganda eleitoral, a utilização e a geração do horário gratuito, além de tratar das condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições 2016;**
7. Resolução TSE 23.458/2015: refere-se à cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais para as Eleições 2016;
- 8. Resolução TSE 23.459/2015: fixa os limites de gastos para os cargos de vereador e de prefeito nas Eleições 2016;**
9. Resolução TSE 23.460/2015: trata do calendário da transparência para as Eleições 2016, dispendo sobre a publicidade dos atos relacionados à

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização do sistema de votação eletrônica e à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela;

10. Resolução TSE 23.461/2015: dispõe acerca da instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação de adolescentes nas Eleições 2016;

11. Resolução TSE 23.462/2015: determina acerca das Representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as Eleições 2016;

12. Resolução TSE 23.463/2015: dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições 2016.